DECRETO Nº. 12.782/2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU E TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais especialmente as disposições do Artigo 31, da Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e suas modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º- O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2018, bem como as taxas lançadas em conjunto na guia de arrecadação, deverá ser pago nas instituições financeiras credenciadas, ou postos de serviços autorizados.

Art. 2º- O Imposto predial e territorial urbano poderá ser pago com desconto de 5% (cinco por cento), desde que o recolhimento seja feito até o dia 08 (oito) de março de 2018, em cota única.

Art. 3º- Os tributos tratados no presente Decreto poderão ainda ser quitados, pelo seu valor simples, até o dia 15 (quinze) de março de 2018.

§ 1º- Poderão os tributos ainda ser quitados em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira parcela ser recolhida até o dia 15 (quinze) março de 2018.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), se pessoa física e R$ 70,00 (setenta reais), se pessoa jurídica.

§ 3º Não será admitida a modificação no parcelamento quando pago pelo contribuinte qualquer parcela, não sendo permitida a alteração de seu saldo devedor.

Art. 4º - As reclamações contra os lançamentos contidos nas guias do IPTU deverão ser feitas pelo contribuinte, por escrito e protocoladas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, desde que esta data não ultrapasse o dia 08 (oito) de março de 2018, onde, se a reclamação for considerada improcedente, o valor do IPTU perderá o direito ao desconto e receberá os acréscimos legais se paga após o vencimento, em cumprimento ao que determina § 1º do artigo 26 Lei Complementar nº. 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações (CTFMD).

Art. 5º- Considera-se também como notificação de lançamento a divulgação, pela Prefeitura, dos prazos de vencimentos e locais de pagamentos dos impostos, conforme disposto no § 4º do artigo 26 Lei Complementar nº. 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações (CTFMD).

Art. 6º- Não será permitido aos contribuintes proprietários de mais de 01 (um) imóvel fazer a unificação dos débitos para efeito de um só parcelamento ou pagamento.

Art. 7º- O valor do tributo ou das parcelas não recolhidas nos prazos estabelecidos neste Decreto ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Complementar nº. 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Divinópolis, 05 de janeiro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município